



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 718, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a instituição da área urbanização específica de interesse turístico e lazer denominada Zona Especial de Turismo e Lazer “ZTL” a ser implantada no município de João Ramalho/SP, e dá outras providências.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criada no município de João Ramalho, as Zona Especial de Turismo e Lazer “ZTL”, assim consideradas as que forem implantadas em perímetros de instalação de loteamentos destinados à instalação de chácaras de lazer e chácaras de interesse turístico e comercial para atendimento a eventos e festas.

**Parágrafo único.** As zonas especiais de turismo e lazer “ZTL’s”, poderão ser implantadas em qualquer área dentro do limite territorial do município de João Ramalho, devendo ser incorporadas em perímetro urbano específico destinado a construção da ZTL.

**Art. 2º.** Nas áreas destinadas ao lazer, seus lotes serão indivisíveis e deverão *ad aeternum* manter sempre as dimensões que foram aprovadas.

**Art. 3º.** As áreas para a implantação dos loteamentos serão reservadas exclusivamente para fins de interesse turístico e lazer, vedado os loteamentos mistos nas áreas que forem aprovadas como Zona de Turismo e Lazer “ZTL”.

**Art. 4º.** As vias públicas localizadas em ZTL ficam dispensadas das exigências de pavimentação e calçadas.

**Art. 5º.** É considerada chácara de lazer, lotes de no mínimo 1000 m<sup>2</sup>, destinados exclusivamente ao lazer familiar.

**Art. 6º.** É considerada chácara de interesse turístico e comercial, lotes de no mínimo 1000 m<sup>2</sup>, destinados a festas e realização de eventos, implantação de equipamentos para atividades esportivas, tais como quadras, campo ou minicampo de futebol, quadras, pista de corrida, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

[www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

**Art. 7º.** Todo loteamento de chácaras deverá constituir-se em condomínio de lotes, com estatuto próprio e eleição de representantes e síndico na forma da lei.

**Art. 8º.** Somente serão permitidas e aprovadas as ZTL's em áreas cujos acessos sejam feitos por ruas, estradas municipais, vias de acesso intermunicipais, vicinais e rodovias.

§ 1º. Fica vedada a criação de ZTL's cujo acesso seja por carregadores ou áreas de servidão.

§ 2º. Todas as áreas de chácaras destinadas à implantação de ZTL deverão ser incorporadas ao perímetro urbano específico bem como as existentes anteriores à criação desta Lei deverão passar, também, por processo de regularização e incorporação, mediante requerimento e mapa da área georreferenciada (PPP – Posicionamento por ponto preciso com processamento no IBGE), cravado com pelo menos 02 (dois) marcos sobre uma divisa, devidamente identificados em placa inserida no marco.

**Art. 9º.** Os proprietários de glebas interessados na incorporação de suas áreas na ZTL, e atendidos o disposto nos artigos anteriores aplicáveis, deverão apresentar anteprojeto georreferenciado, no qual constem fracionamento dos lotes, vias de tráfego, bem como, reservas legais, em atendimento à Lei Federal 6.766, de 19/12/1969 e suas posteriores alterações e a legislação municipal específica para loteamentos de chácaras a ser criada e regulamentada.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 20 de agosto de 2021.

**Adelmo Alves**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos